

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06/76

As Comissões de
Justiça e Legislação
Em 06/11/76
Rosa
J. J.

" Autoriza o Chefe do Executivo a -
contratar com o Banco do Brasil S/A
operação de crédito até a importân-
cia de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões
de cruzeiros) e dá outras providên-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autori-
zado a contratar com o Bancô do Brasil S/A., operação de crédito
até o valor de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), por -
prazo não superior a 10 (Dez) anos, juros não superiores a 10%
(Dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições es-
tabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a
mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacio-
nal (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autorida-
des Monetárias do País.

Artigo 2º) - Os recursos oriundos da operação
de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na execu-
ção das obras da Avenida Marginal dos Ribeirões do Ouro e Laran-
ja Azeda com extensão de 7.000 metros lineares, duas pistas de -
até 10 metros de largura, inclusive galerias de águas pluviais,
guias e sarjetas, iluminação, plantio de grama e obras de arte,
compreendendo a construção de viadutos sobre os trilhos da FEPA-
SA.

Artigo 3º) - Em garantia do financiamento, o -
Município cederá ao Banco do Brasil S/A, parcelas das quotas do
Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam vincula-
das à operação de crédito em montantes anuais necessários para -
amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Artigo 4º) - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.977, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) - conforme preceitua a lei nº 4.320 de 17 de março de 1974, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

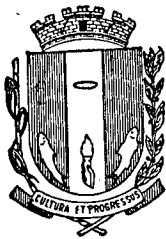
Artigo 6º) - Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 1976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal.

Rejeitado por 7 (sete) votos contra 4 (quatro), em votação nominal. Votaram contra a proposição os edis Hugo Antonio de Oliveira, Elias Mansur, Laurindo Bellin, Waldemar Vadalá, Francisco Domingos, José Afonso Furtado Leite Filho e Mário Alcindo Rosta. Favoravelmente à aprovação do Projeto, votaram os Vereadores Antônio Bonagion Junior, Saulo Franco Resner, Colso Celestino do Bonfim e Benedito Geraldo Leblin. Em 04-05-76.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Na data de 18 de novembro de 1.975 e 17 de fevereiro de 1.976, nos encaminhávamos proposições de idêntico teor ao do projeto em anexo, precedidas, então, da seguinte justificativa:

"Os problemas do transito na área urbana de Pirassununga vem suscitando a atenção do Governo local, especialmente, - com respeito à efetivação de medidas que objetivem descongestionar o centro da cidade, através da realização de obras escalonadas dentro de prioridades, atacando-se dessa forma, os pontos onde a situação se apresenta mais grave.

Estudos e levantamentos preliminares desenvolvidos pela Prefeitura Municipal conjuntamente com a Circunscrição de Transito local detectaram como primeira prioridade a obra que complementará o anel rodoviário do Município, a qual visa integrar pontos do sistema viário regional, sem que para isto o tráfego proveniente destes pontos tenham como alternativa a passagem pelo centro urbano, e integrar pontos distintos da cidade com outras áreas, através de opções de tráfego rápido sem congestionar a área central.

A avenida a ser construída denomina-se "Avenida Marginal-Alça Oeste". Começando na parte sudoeste da cidade e seguindo no sentido norte, ligará no seu trajeto completo a via Anhanguera nas proximidades do trevo SP-225 e estrada para Cachoeira de Emas.

A construção da Avenida representará a principal alternativa para os veículos provenientes das rodovias mencionadas e que demandam em direção da Academia da Força Aérea e de Cachoeira de Emas e vice-versa, evitando atingir o centro da cidade, - atualmente únicas opções existentes para se alcançar aqueles locais. No caso da Academia ponderam-se o contingente do pessoal residente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

5
Jm

fls-2-

nas vilas militares ali instaladas, o pessoal civil que presta serviço no local e a afluência de familiares dos que ali residem. Quanto a Cachoeira de Emas, considera-se o fluxo de turistas que para lá se dirigem em busca de lazer.

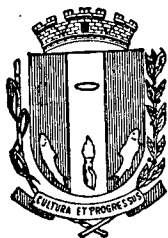
A viabilidade da construção da Avenida torna-se ainda mais evidente quando se leva em consideração os trabalhos que vem sendo desenvolvidos pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, com respeito à canalização dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda, os quais serão margeados pela Avenida e que atualmente já contam com boa parte dos serviços executados por esse órgão.

Basicamente, a Avenida Marginal terá entre outras as seguintes funções:-

- atendimento das necessidades de acesso às vilas militares da Academia e no Distrito de Cachoeira de Emas, desviando do centro e tráfego que demanda àquelas zonas;
- saneamento de grandes porções do território urbano e suburbano através da urbanização dos vales dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda;
- criação de novos pontos de atração sócio econômicas com o conseqüente deslocamento urbano para áreas que embora privilegiadas pela sua situação local, atualmente apresentam-se como regiões insalubres.

Na situação atual a Avenida se encontra com trechos abertos em terra a partir do acesso à via Anhanguera no local denominado "Acesso do Rosim" (continuação da avenida dos Painguás) até a rua Major Pereira (ver plantas anexas). Os trechos abertos resultam das obras de canalização dos ribeirões anteriormente mencionados, pelo DNOS. O trecho que parte da rua Major Pereira seguin

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls-3-

do em direção norte até encontrar a estrada para Cachoeira de Emas tem sua abertura programada em função da canalização do ribeirão - Laranja Azeda.

Os projetos de engenharia das obras encontram-se em fase de estudos preliminares permitindo, porém, quantificações dos preços e quantidades dos serviços a serem realizados, com boa margem de segurança. Isto porque o traçado da Avenida já está definido em função da retificação dos ribeirões mencionados. Quanto aos projetos executivos, estes serão elaborados por empresa especializada.

A execução das obras ficará a cargo da empresa do ramo de engenharia civil a ser contratada após a adjudicação de concorrência pública a ser aberta pela Prefeitura para este fim. Para os serviços de fiscalização de sua execução será contratada empresa especializada, já que a Prefeitura não teria condições de fiscalizar e gerir o volume de trabalho previsto no prazo estabelecido.

A Avenida Marginal proposta, se desenvolverá no sentido norte-sul do perímetro urbano, margeando os ribeirões do Ouro e Laranja Azeda. Terá em toda sua extensão 7.000 metros lineares, com duas pistas de até 10 metros cada uma, inclusive acostamento, e passeios laterais de 2 metros nas margens dos ribeirões. Iniciando-se no ponto extremo da Avenida dos Painguas, parte sul (local que dá acesso à via Anhanguera), seguirá acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até encontrar a rua Major Pereira. Daí seguirá acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até o encontro com o ribeirão Laranja Azeda, e daí defletindo em sentido norte até alcançar a via Brigadeiro Vicente de Faria Lima, estrada que segue até a SP-215, cortando o Distrito de Cachoeira de Emas, já do conhecimento dos nobres senhores vereadores através do nosso ofício nº 1388 de 23 de setembro de 1.975, oportunidade em que foi encaminhado à E. Edilidade o volume "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ESTUDO DE VIABILIDADE" referente a este projeto de construção da Avenida Marginal.

PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 4

Conforme documento anexo do Banco do Brasil S/A, a agência local já aprovou a operação de empréstimo solicitado, necessitando agora, conforme as instruções deste mesmo Banco do Brasil, e no prazo máximo de 30 dias, a autorização legislativa, que é representada por este projeto de lei, para que possa a Prefeitura de Pirassununga obter o crédito de até Cr\$10.000.000,00, para a construção imediata da Avenida Marginal, que como obra pública é de caráter prioritário e virá resolver, definitivamente o problema da circulação de veículos nas ruas centrais da cidade, pois esta obra representa a execução do perfeito sistema viário, que todo município, no seu perímetro urbano, pela visão de seus administradores, tem a necessidade de solucionar, objetivando o bem estar e a tranquilidade da população".

Ao Renovar novamente essa proposição, reiteramos o teor daquelas justificativas, eis que as mesmas ainda procedem e perduram em suas razões de ordem técnica.

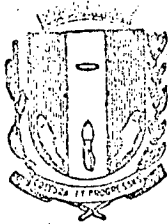
Cumpre aduzir, que o Banco do Brasil ainda mantém a autorização da liberação do financiamento pretendido, sendo que o prazo desta autorização continua limitado ao tempo necessário para a aprovação do projeto em regime de urgência.

Diante de tais razões, não só pertinentes ao valor e à importância da obra para o interesse público municipal, vide de uma indicação de vereador desta E. Casa de Leis que isto comprova, como também à necessidade de que o projeto venha a ser aprovado o mais rápido possível, requeremos a essa Presidência, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, que o projeto de lei em anexo seja apreciado em caráter de urgência, no prazo de quarenta dias.

Sendo o que nos cumpria informar, apresentamos nossas atenciosas saudações.

Pirassununga, 30 de março de 1976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 02/76

Imprimir
A solução definitiva
problema é a construção da Av.
principal
verdade
deste
contratado da Av.
este projeto
contratado
17 de setembro
procurado
Câmara Municipal
projeto de lei
para construção
da Av. principal

É intenso o tráfego de veículos na Rua General Luiz Barbedo, acesso para a Cachoeira de Emas, notadamente por ter aquela artéria mão dupla de direção.

Impõe-se portanto, dotar aquela via pública de mão única de direção, fazendo com que os veículos que se dirijam àquêle recanto turístico, o façam desviando pela Vila Santa Terezinha.

Nestas condições, Indico ao Senhor Chefe do Executivo, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade e a conveniência de dotar a Rua General Luiz Barbedo, de mão única de direção.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1976.

Mario Alcindo Rosin

ao Sr. Prefeito

Em 03/02/76

Rosin

Confere com o original.

Milton Romolo de Lima
Diretor-Administrativo.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER N° _____

- Pela quarta vez o Poder Executivo está encaminhando à Câmara, para apreciação, o projeto de lei nº 10/76, dispondo sobre autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até a importância de CR\$.10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros).

- E pela terceira vez esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina no sentido da ilegalidade da matéria, e de sua inconstitucionalidade.

- A Resolução nº 62/75 do Senado Federal limita a 70%(setenta por cento) da receita realizada no exercício anterior, a percentagem máxima de compromisso desse jaez.

- Ora, o Sr. Prefeito deixou de encaminhar documento hábil e idôneo relativamente à receita realizada no exercício de 1.975 com o qual se aferiria a possibilidade ou não da contratação do empréstimo. Outra razão, mais relevante, compromete a propositura: a sua INCONSTITUCIONALIDADE.

- O § 2º do artigo 62 da Constituição Federal proíbe a vinculação do I.C.M. a operações como a tratada no projeto em exame. Nesse sentido é o Parecer do Tribunal de Contas do Estado exarado no Processo TC - 2.848/74, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/08/74, páginas 46/49, que conclui:

" o Tribunal Pleno, em sessão de 10 do corrente, pre
" liminarmente, conheceu da consulta e, no mérito, -
" respondeu-a no sentido de não haver impedimento -
" legal à Prefeitura contrair financiamento em Ban-
" co particular, face ao que dispõe a Circular nº--
" 175, de 23/3/72, do Banco Central do Brasil em -
" seu inciso I, letra "B" e observados, também, os
" expostos nas letras "d" e "e", sendo entretanto, -
" vedada a vinculação do ICM, consoante dispõe o ar



Câmara Municipal de Pizassununga

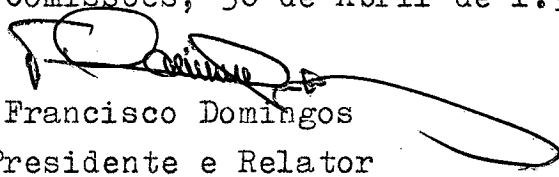
Estado de São Paulo

Of. 

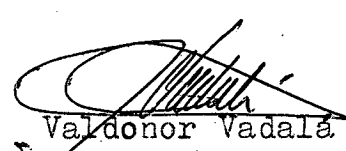
"... artigo 62, § 2º, da Constituição da República
"Federativa do Brasil".

Assim, por considerar o projeto de lei 10/76 ile -
gal e inconstitucional, esta Comissão de Justiça, Legisla -
ção e Redação opina pela rejeição do mesmo.

Sala das Comissões, 30 de Abril de 1.976.


Francisco Domingos
Presidente e Relator

Saulo Franco Boerner
Membro


Valdonor Vadalá
-Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
✚

Of. 

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 10/76

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Emprestar dinheiro vencendo, além de juros, também correção monetária, para ser aplicado em obra, embora respeitável, mas que não tem caráter prioritário e ainda deixar para que outros Prefeitos futuros o paguem, é medida desaconselhável pelo bom-senso e pela justiça.

Impõe a prudência, a imaginação e a razão que antes de se decidir por um empréstimo que fatalmente onerará o povo, se sinta as disponibilidades desse mesmo povo. Iniciativas estimuladas pela paixão acarretam, na prática, uma esteira de consequências difícil de ser suplantada, e ao administrador não é dado o direito de não visualizar esse quadro, principalmente em se sabendo que a gestão do atual Prefeito está no fim e que a tarefa de honrar o pagamento do empréstimo não será sua, mas dos futuros administradores.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, como já salientou por ocasião do exame do Projeto de Lei nº 36/75, bem como do Projeto de Lei nº 04/76, versando ambos sobre o mesmo assunto, volta a afirmar que o povo de Pirassununga não suporta outros encargos, talvez nem os atuais, que são elevadíssimos. Expô-los ainda a pagar empréstimo, juros e correção monetária é sacrificar ainda mais a sua aflitiva situação.

A obra que se pretende realizar é respeitável. Mas, entendemos, que o momento, a ocasião, não é propícia. Inúmeros municípios do Estado não se abalancaram em contrair idêntico empréstimo para idêntica obra, temerosos de suas graves consequências. Em tempo não muito distante, estabelecimentos oficiais emprestavam aos municípios em condições humanas, atendendo ao sentido eminentemente social do empreendimento.

Sabe-se mesmo que, em se tratando de obra viária e que interligará rodovias, o Estado pode concorrer com 40% -



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

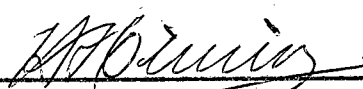
Of. ¹² 

de seu custo. Ora, não se tem notícia de que essa ajuda oficial fosse solicitada e Pirassununga não se apresenta em condições de se conduzir com tanto orgulho a ponto de desdenhar um possível amparo oficial. Para não ir muito longe, citemos o caso de Porto Ferreira, que conseguiu do governo a construção, até, de um "minhocão".

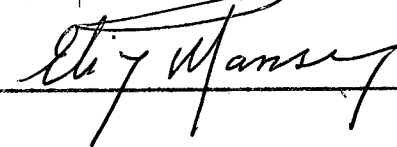
A comprometer a liberalidade, ainda existe a Resolução nº 62/75 do Senado Federal, que limita a 70 % da Receita do exercício anterior a percentagem máxima da operação-versada no Projeto. Ora, não tendo o Poder Executivo se dignado a instruir o pedido com prova de arrecadação ocorrida no exercício de 1975, tal omissão vem em comprometimento da autorização postulada na propositura.

Por tais razões, os infra-assinados, membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, manifestam-se - contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 10/76.

Sala das Sessões, 30 de Abril 1976.



Bonfim



Elionor

Luiz